



PROJETO DE LEI N° 3.109, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a aquisição
de uma Unidade Hospitalar
em Samambaia - Distrito
Federal e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a adquirir Unidade Hospitalar de propriedade de Banco de Brasília - BRB, em Samambaia, Distrito Federal.

Art. 2° Referido imóvel será adquirido de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei n° 8.666, de 26 de junho de 1993.

Art. 3° Os desembolsos financeiros para os exercícios de 2003 e 2004 constarão das respectivas leis orçamentárias anuais.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2002.